



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

PORTARIA Nº 7.390/2024

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM DESFAVOR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SRS. ANDRÉ LUIZ BARLATI E IVAN RIBEIRO DA SILVA, OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no documento intitulado Memorando 006/2023, apresentado em 10 de outubro de 2023, pelo sr. Luiz Carlos Balena – Chefe Setor de Transporte do Departamento de Saúde, disponibilizando relatos sobre atos impróprios ocorrido na data de 05 de outubro de 2023, praticado pelos servidores municipais André Luiz Barlati e Ivan Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO que se denota do conteúdo do Memorando 006/2023, do Chefe de Transpores do Setor de Saúde que, no dia 05 de outubro de 2023, durante o período da tarde, no interior da Policlínica Municipal, os servidores municipais André Luiz Barlati e Ivan Ribeiro da Silva, ocupantes do cargo de Motorista, possivelmente perpetraram faltas disciplinares no exercício de suas funções.

CONSIDERANDO os fatos narrados no citado Memorando – relato do Sr. Celso Faustino Pereira, servidor público municipal, que estava presente no momento dos fatos, descreve a ocorrência de uma chamada de transferência da cidade de Avaré para “Unesp” (Botucatu), sendo que a recepcionista efetuou contato com o motorista André Luiz, momento que este relatou já ter efetuado uma transferência para a cidade de Avaré, sendo a vez do motorista Ivan Ribeiro; Ato contínuo, a recepção entrou em contato com o motorista Ivan Ribeiro, e ele disse que não iria realizar naquele momento, se dirigindo a recepção, local que se encontrava o motorista André; Nesse momento, começaram a discordarem entre eles, instante que este interveio para cessar a discussão, tal como para respeitarem os pacientes que estavam no local; Imediatamente, surgiu outra transferência para cidade de Avaré, ocasião que Ivan foi, respectivamente de Avaré até “Unesp” (Botucatu) com aquela transferência.

CONSIDERANDO que em face de todos os documentos carreados aos autos, dão conta de procedimento adverso realizados pelos servidores públicos municipais, Srs. André Luiz Barlati e Ivan Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO finalmente que é dever obrigação do gestor público, ao tomar conhecimento dos fatos determinar o cumprimento das normas pertinentes ao caso, instaurando o competente Processo Administrativo Disciplinar – PAD – assegurando aos averiguados o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme mandamento contido no texto constitucional brasileiro - Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO finalmente que foram assegurados aos servidores públicos averiguados o direito ao contraditório e a ampla defesa previsto no texto magno brasileiro (CF 1988).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

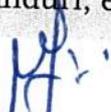
'Capital do Verde'

RESOLVE:

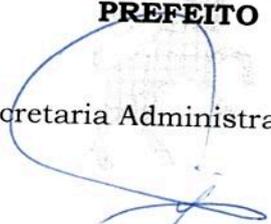
Art. 1º Em decorrência da respeitável decisão de fls. 270/283, e da decisão do pedido de revisão de fls.322/325, que acatou o respeitável parecer de fls. 270/274, exarado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2023, instaurado por força da Portaria nº 7.014/2023, de 23 de outubro de 2023, determinar, a aplicação da **PENA DE ADVERTÊNCIA**, aos servidores públicos municipais, Srs. **ANDRÉ LUIZ BARLATI**, atual ocupante do cargo de Motorista, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 21.348.679 e do CPF/MF nº 130.996.108-52, e **IVAN RIBEIRO DA SILVA**, atual ocupante do cargo de Motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº21.961.614-0 e do CPF/MF nº 118.771.458-58 em face do documento intitulado "Memorando Interno nº006/2023, subscrito por Luiz Carlos Balena, Chefe do Setor de Transporte, fundamentado nas disposições constantes da Lei Complementar nº1.468, de 13 de maio de 2009, por infração dos incisos I, III e IX, do artigo 2º, c.c com inciso XV do artigo 3º, todos da Lei Municipal Complementar nº 1.468, de 13 de maio de 2009, a penalidade disciplinar de advertência, conforme artigo 13, I, c.c. artigo 15 da Lei Complementar nº1.468, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 05 de junho de 2024.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

"Capital do Verde"